



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 14

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	13	
Vice-Governadoria .....		18	
Casa Militar.....		18	
Casa Civil.....	5	18	31
Secretaria de Estado de Governo.....		20	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle.....		21	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....		21	32
Secretaria de Estado de Cultura .....	5	22	32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		22	32
Secretaria de Estado de Educação.....		22	33
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	22	34
Secretaria de Estado de Obras.....		23	35
Secretaria de Estado de Saúde .....	9	23	38
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	10	26	45
Secretaria de Estado de Trabalho.....		27	
Secretaria de Estado de Transportes .....		27	60
Secretaria de Estado de Turismo.....		28	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....		28	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	10	28	61
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	10		61
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	12		61
Secretaria de Estado de Esporte.....		28	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....		29	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....	12	29	
Secretaria de Estado da Criança.....		29	61
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....		29	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		30	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		30	62
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		30	62
Ineditoriais .....			62

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.080, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

Extingue e cria cargos na estrutura administrativa da Polícia Civil do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinta a Assessoria para Assuntos Institucionais, da Direção Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criada a Coordenação de Atendimento a Grupos Vulneráveis, no Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 3º Ficam extintos, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I.

Art. 4º Ficam criados, sem aumento de despesa, as Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo II.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de janeiro de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

## ANEXO I

### UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 3º, do Decreto nº 35.080, de 16 de janeiro de 2014)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/ CARGO/SÍMBOLO/ QUANTIDADE/ COR-  
RELAÇÃO - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - DIREÇÃO GERAL - ASSES-  
SORIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Chefe, CNE-06, 01, Delegado de Polícia;  
Assessor, DFA-15, 02, Delegado de Polícia.

## ANEXO II

### UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 4º, do Decreto nº 35.080, de 16 de janeiro de 2014)

ÓRGÃO/UNIDADE – ADMINISTRATIVA /CARGO/SÍMBOLO/ QUANTIDADE/ COR-  
RELAÇÃO - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - DIREÇÃO GERAL - Assessor  
Institucional, DFA-15, 02, Delegado de Polícia - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ES-  
PECIALIZADA - COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO A GRUPOS VULNERÁVEIS  
-, Coordenador, CNE-06, 01, Delegado de Polícia.

## DECRETO Nº 35.081, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto o Núcleo de Convênios, da Gerência de Contratos e Convênios, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Fica extinto na Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Convênios, da Gerência de Contratos e Convênios, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria de Comunicação Social.

Art. 3º Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, na Assessoria Especial, da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de janeiro de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

## DECRETO Nº 35.082, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

Aprova alterações no inciso XVII do art. 95; no inciso XXI do art. 96; no inciso XIV do art. 97; no inciso XXIV do art. 98; no inciso VI do art. 99; no inciso X do art. 100; e no inciso XII do art. 101, todos do Regimento Interno da Polícia Civil.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas alterações no inciso XVII do art. 95; no inciso XXI do art. 96; no inciso XIV do art. 97; no inciso XXIV do art. 98; no inciso VI do art. 99; no inciso X do art. 100; e no inciso XII do art. 101, todos do Regimento Interno da Polícia Civil, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95. ....  
.....

XVII - desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições, inclusive executar operações e ações de natureza policial ou de interesse da segurança pública, ou determinadas por superior hierárquico e inerentes à atividade policial.”

“Art. 96. ....

XXI - desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições, inclusive executar operações e ações de natureza policial ou de interesse da segurança pública, ou determinadas por superior hierárquico e inerentes à atividade policial.”

“Art. 97. ....

XIV - desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições, inclusive executar operações e ações de natureza policial ou de interesse da segurança pública, ou determinadas por superior hierárquico e inerentes à atividade policial.”

“Art. 98. ....

XXIV - desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições, inclusive executar operações e ações de natureza policial ou de interesse da segurança pública, ou determinadas por superior hierárquico e inerentes à atividade policial.”

“Art. 99. ....

VI - desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições, ou determinadas por superior hierárquico e inerentes à atividade policial;

“Art. 100. ....

X - desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições, inclusive executar operações e ações de natureza policial ou de interesse da segurança pública, ou determinadas por superior hierárquico e inerentes à atividade policial.”

“Art. 101. ....

XII - desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições, inclusive executar operações e ações de natureza policial ou de interesse da segurança pública, ou determinadas por superior hierárquico e inerentes à atividade policial.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de janeiro de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 35.083, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

Regulamenta o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal.

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto na Lei Complementar nº 292, de 02 de junho de 2000 e na Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 5.273, de 24 de dezembro de 2013, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal – FGP-DF, de que trata Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 5.273, de 24 de dezembro de 2013, para garantir a contraparte do Distrito Federal em contratos de Parcerias Público-Privadas.

§1º O FGP-DF, de natureza privada, tem patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas, sendo sujeito a direitos e obrigações próprias.

§2º O FGP-DF tem por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos no âmbito do Distrito Federal em virtude das parcerias público-privadas de que trata a Lei nº 3.792, de 2 de fevereiro de 2006, sendo vedada a prestação de garantia para qualquer outro tipo de obrigação.

§3º O FGP-DF responderá por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, não respondendo o agente financeiro ou os cotistas, por qualquer obrigação

do Fundo, salvo pela integralização das cotas que subscreverem.

Art. 2º O Distrito Federal, suas autarquias, fundações públicas e empresas estatais dependentes podem constituir-se como cotistas iniciais do FGP-DF.

Art. 3º O patrimônio do FGP-DF é formado pelo aporte de bens e direitos realizados pelos cotistas, por meio de integralização de cotas e pelos rendimentos obtidos com sua administração.

Art. 4º Até a quitação da totalidade dos débitos garantidos pelo FGP-DF é vedado o resgate, amortização ou qualquer outra forma de reembolso ou pagamento pelo Fundo aos cotistas.

Art. 5º A integralização das cotas poderá ser realizada em dinheiro, títulos da dívida pública, bens imóveis, bens móveis, inclusive ações de sociedade de economia mista e outros direitos com valores patrimoniais.

Art. 6º O patrimônio do FGP-DF será formado pelo aporte dos seguintes bens e direitos: I – bens imóveis dominicais e de uso especial de propriedade do Distrito Federal, bem como de suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas; II – ações de sociedades de economia mista de titularidade do Distrito Federal, desde que e não afete o seu controle.

III – ações minoritárias de propriedade do Distrito Federal.

IV – recursos provenientes da União, inclusive os de que trata a Lei Federal nº 12.712, de 30 de agosto de 2012;

V – doações, auxílios, contribuições e legados destinados ao FGP-DF.

VI – rendimentos das aplicações decorrentes dos seus recursos;

VII – outras receitas.

§1º O patrimônio inicial subscrito para funcionamento do FGP-DF, expresso em moeda nacional, será de até 5% da receita corrente líquida do exercício, com exceção dos seus rendimentos e seu superávit.

§2º O patrimônio líquido para o funcionamento do FGP-DF será suficiente para ser utilizado na prestação de garantia em contratos de Parcerias Público-Privadas e será avaliado nas condições do mercado.

§3º O capital inicial integralizado do FGP-DF será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§4º A quantidade inicial de cotas e o valor inicial de cada cota expresso em moeda nacional serão aprovados pela Assembleia de Cotistas.

§5º O valor da cota nas subscrições subsequentes será o valor apurado na data da respectiva emissão, resultado da divisão do patrimônio líquido do FGP-DF pelo número de cotas emitidas.

§6º Os recursos do FGP-DF em liquidez poderão ser alocados:

a) em títulos públicos; ou

b) em títulos privados de baixo risco, no limite de 10% do valor total do patrimônio líquido do FGP-DF.

Art. 7º Os bens e direitos transferidos ao FGP-DF serão avaliados por empresa especializada, que deverá apresentar laudo fundamentado, com indicação dos critérios de avaliação adotados e instruído com os documentos relativos aos bens avaliados.

Parágrafo único. Caberá ao agente financeiro escolher a empresa especializada de avaliação referida no caput deste artigo.

Art. 8º A quitação pelo parceiro público de cada parcela de débito garantido pelo FGP-DF importa exoneração proporcional da garantia.

Parágrafo único. A quitação de débito pelo FGP-DF importa sub-rogação nos direitos do parceiro privado.

Art. 9º O Banco de Brasília S.A. é o agente financeiro do FGP-DF e o representará judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal será notificada dos procedimentos judiciais de interesse do FGP-DF para que possa avaliar a necessidade de ingressar no feito em defesa dos cotistas integrantes da Administração Pública Direta.

Art. 10. São órgãos estatutários do FGP-DF:

I – Assembleia de Cotistas;

II – Conselho de Administração.

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**

**Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA**

**AGNELO QUEIROZ**  
**Governador**

**TADEU FILIPPELLI**  
**Vice-Governador**

**SWEDENBERGER BARBOSA**  
**Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil**

**GUILHERME HAMÚ ANTUNES**  
**Coordenador-Chefe do Diário Oficial**

Art. 11. À Assembleia de Cotistas compete:

I – examinar, anualmente, as contas relativas ao FGP-DF;

II – deliberar sobre:

- a) demonstrações financeiras, contábeis e relatório de administração;
- b) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FGP-DF;
- c) alteração de taxas de administração;
- d) as prioridades para as aplicações e políticas de investimento dos recursos;
- e) emissão e subscrição de novas cotas;
- f) adoção de medidas específicas de política de investimentos a serem efetuadas pelo Agente Financeiro que não importem alteração do Regulamento do FGP-DF;
- g) casos omissos.

Art. 12. A Assembleia de Cotistas se reunirá:

I – ordinariamente uma vez por ano, quando da apresentação das demonstrações financeiras, contábeis e relatório de administração;

II – extraordinariamente sempre que o Presidente do Conselho de Administração solicitar.

Art. 13. O Conselho de Administração será formado pelos seguintes membros:

I – Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal;

II – Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

III – Secretário de Estado de Planejamento do Distrito Federal;

IV – Procurador-Geral do Distrito Federal;

V – Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;

VI – Representante instituído pelos cotistas minoritários.

§1º O Conselho de Administração será presidido pelo Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal;

§2º Não será dispendido qualquer tipo de remuneração, subsídio ou ajuda de custo aos membros do Conselho de Administração;

§3º Na ausência de qualquer membro do Conselho de Administração, a vaga será imediatamente preenchida pelo seu substituto legal do órgão de origem, com exceção do membro descrito no inciso VI do caput deste artigo, cujo substituto também será instituído pelos cotistas minoritários.

Art. 14. São atribuições do Conselho de Administração:

I – aprovar os contratos de garantia;

II – administrar e dispor dos ativos do FGP-DF em conformidade com a sua política de investimentos, zelando pela mitigação de riscos e pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez;

III – garantir a administração do FGP-DF, de modo a ensejar a continuidade de ações e programas que iniciados em um governo tenham prosseguimento no subsequente;

IV – zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro adequado entre o valor presente das garantias prestadas e o valor de ativos do FGP-DF;

V – avaliar, semestralmente, os resultados obtidos com base em relatórios elaborados pelo agente financeiro;

VI – aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do FGP-DF;

VII – determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e à adequação das garantias prestadas aos projetos de parceria público-privada;

VIII – aprovar os ressarcimentos de despesas do agente financeiro, nos termos de regulamento específico;

IX – verificar a conformidade dos procedimentos, previamente à formalização dos atos relacionados à gestão do FGP-DF;

X – manter arquivo, com informações claras e específicas, das ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;

XI – manter organizados os demonstrativos de contabilidade e escrituração do FGP-DF;

XII – encaminhar o relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos, juntamente com as demonstrações contábeis, ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

XIII – divulgar, no Diário Oficial do Distrito Federal, as decisões proferidas pelo Conselho de Administração, bem como o balanço anual do FGP-DF;

XIV – elaborar no prazo de 90 (noventa) dias da instalação do Fundo o respectivo regimento interno, a ser aprovado por decreto, estabelecendo as normas de organização e funcionamento, podendo adotar como estatuto de regência provisório, até a constituição definitiva do regimento, as regras internas disciplinadoras da organização de fundos congêneres já existentes;

XV – deliberar sobre a alienação dos bens imóveis do FGP-DF, zelando pela mitigação de riscos e pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez;

XVI – realizar os demais atos de administração relativos ao FGP-DF.

§1º Ao fim de cada exercício financeiro o Conselho de Administração submeterá os seguintes documentos ao exame da Assembleia de Cotistas:

a) informações acerca da evolução das ações, programas e projetos desenvolvidos por meio do FGP-DF;

b) relatório com a descrição sumária dos bens integrantes do patrimônio do FGP-DF;

c) balanço de anual do FGP-DF.

§2º Para a realização das atividades e funções descritas nos incisos X ao XIV do caput e no §1º deste artigo, o Conselho de Administração poderá se valer das atribuições do agente financeiro discriminadas no inciso VIII do art. 17 deste Regulamento.

Art. 15. O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

Art. 16. O exercício financeiro do FGP-DF compreende o período de 1º janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 17. Compete ao Banco de Brasília S.A, como agente financeiro do FGP-DF:

I – propor, ao Conselho de Administração, a modalidade mais adequada de outorga de garantia para o projeto de parceria público-privada em análise, dentre aquelas permitidas e previstas na Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 5.273, de 24 de dezembro de 2013 e neste Regulamento;

II – analisar a viabilidade das garantias, incluindo-se a modalidade adequada a cada projeto de parceria público-privada, bem como avaliar, quando instado pelo Conselho de Administração, as melhores condições e possibilidades de vir a prestar garantia ao respectivo projeto, manifestando-se nas etapas, inclusive, de sua estruturação, confecção de edital e contrato, sua assinatura e eventuais aditivos;

III – estimar o valor presente das garantias a serem outorgadas pelo FGP-DF, considerando parâmetros e metodologias compatíveis com as utilizadas pelo mercado;

IV – outorgar as garantias aprovadas pelo Conselho de Administração;

V – aprovar o laudo de avaliação de bens, utilizados em sua integralização;

VI – liberar, conforme contrato de prestação de serviços, os valores integrantes do patrimônio de afetação para satisfação do crédito do parceiro privado, quando não comprovado o pagamento nos termos do contrato de parceria público-privada firmado, mediante notificação do parceiro privado neste sentido;

VII – reportar ao Conselho de Administração os resultados do valor dos ativos e sugerir eventuais medidas corretivas necessárias;

VIII – assessorar e secretariar o FGP-DF e seus órgãos estatutários.

IX – executar as garantias outorgadas pelo FGP-DF, o que compreende o processo de outorga, acompanhamento, quitação e liberação das garantias, conforme deliberação do Conselho de Administração;

X – receber rendimento ou quaisquer valores devidos ao FGP-DF;

XI – manter custodiados junto a instituições devidamente habilitadas os títulos e valores mobiliários do FGP-DF;

XII – informar ao Conselho de Administração, tempestivamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FGP-DF ou a suas operações, inclusive a propositura de demandas judiciais contra o FGP-DF e variações significativas do patrimônio do FGP-DF;

XIII – manter à disposição do Conselho de Administração e dos cotistas informações atualizadas relativas ao valor das cotas e dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FGP-DF e às demandas judiciais ou extrajudiciais em que o FGP-DF seja parte, indicando objeto, valores discutidos e sumário do andamento;

XIV – preparar e enviar, semestralmente, ao Conselho de Administração, as demonstrações financeiras e o relatório de administração do FGP-DF;

XV – contratar os auditores independentes do FGP-DF;

XVI – divulgar em jornais de grande circulação, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social:

a) o relatório de administração do FGP-DF;

b) as demonstrações financeiras do FGP-DF; e

c) o parecer do auditor independente.

XVII – proceder aos registros cabíveis perante os órgãos fiscalizadores e reguladores, inclusive a seu estrito juízo discricionário.

Art. 18. O Banco de Brasília S.A., no papel de agente financeiro, e cada prestador de serviço por ele contratado respondem, individualmente, perante os cotistas, por quaisquer danos causados ao patrimônio do FGP-DF, decorrentes de omissão ou atos que configurem violação deste Regulamento e demais regulamentações aplicáveis, ou de determinação do cotista.

Art. 19. Desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração e observadas as restrições impostas por esse Regulamento e demais legislações aplicáveis, pode o agente financeiro realizar as operações, praticar os atos que se relacionem com o objeto do FGP-DF, transigir e exercer os direitos inerentes à propriedade dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FGP-DF, inclusive o de ações, recursos e exceções, podendo abrir e movimentar contas bancárias e fundos de investimento, adquirir e alienar livremente títulos ou quaisquer outros bens e direitos pertencentes ao FGP-DF.

§1º O agente financeiro segregará a gestão do FGP-DF de suas demais atividades e ainda:

I – estabelecerá práticas claras e precisas que assegurem o bom uso de instalações, equipamentos e arquivos comuns à gestão do FGP-DF e outras atividades do agente financeiro;

II – adotará procedimentos operacionais visando à preservação de informações confidenciais pelos administradores, empregados e prestadores de serviço do Agente Financeiro envolvidos na gestão do FGP-DF;

III – zelar para que somente funcionários envolvidos com a administração e gestão do FGP-DF tenham acesso às informações confidenciais; e

IV – estabelecerá políticas relacionadas à aquisição e alienação de valores mobiliários, por parte de administradores e empregados do agente financeiro envolvidos na administração do FGP-DF.

§2º Fica o agente financeiro autorizado a alugar os imóveis componentes do patrimônio do FGP-DF, sendo sua receita será revertida em favor do FGP-DF.

Art. 20. O agente financeiro não poderá participar do financiamento ou do capital de sociedade de propósito específico criada em função de contrato de parceria público-privada que tiver recebido garantia do FGP-DF salvo se participar de forma minoritária em conjunto com outros bancos, em até 20% (vinte por cento) do financiamento, não podendo, ainda assim, exercer a função de estruturador ou coordenador.

§1º A participação no financiamento, referida no caput, deverá ser precedida de manifestação formal de interesse do agente financeiro caso seja decidida previamente à licitação da parceria público privada, hipótese na qual deverá terceirizar a análise de viabilidade da garantia.

§2º A instituição escolhida para realizar a análise referida no §1º deverá ser previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 21. Na utilização dos recursos do FGP-DF, é vedado ao agente financeiro, no exercício das funções descritas neste Regulamento:

I – conceder ou tomar empréstimos, adiantar rendas futuras ao cotista ou abrir créditos sob qualquer modalidade, ou ainda conceder garantias a pessoas naturais ou jurídicas, salvo se relativamente às parcerias público-privadas;

II – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se, sob qualquer forma;

III – aplicar recursos na aquisição de cotas do próprio FGP-DF;

IV – vender à prestação as cotas do FGP-DF;

V – prometer rendimento predeterminado ao cotista;

VI – realizar operações do FGP-DF quando caracterizada situação de conflito de interesses;

VII – onerar, sob qualquer forma, os ativos do FGP-DF, exceto conforme disposto neste Regulamento;

VIII – negociar com títulos não autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários; e

IX – negociar ativos do FGP-DF desnecessariamente, com a finalidade de aumentar sua remuneração.

Art. 22. O Agente Financeiro do FGP-DF fará jus:

I – a uma taxa anual de administração, cujo valor percentual será definido e aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, incidente sobre o patrimônio líquido do FGP-DF, calculada e provisionada diariamente e paga até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência; e

II – ao reembolso e cobertura das despesas incorridas em atividades administrativas, de suporte à gestão de garantias e demais serviços previstos neste Regulamento que não sejam debitadas diretamente ao FGP-DF, devendo ser calculada e provisionada diariamente e paga até o terceiro dia útil do mês subsequente ao de referência.

Art. 23. Constituirão encargos do FGP-DF, as seguintes despesas:

I – remuneração do agente financeiro do FGP-DF e dos consultores especializados, se houver, no limite estabelecido nos respectivos contratos;

II – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou vierem a recair sobre os bens, direitos e obrigações que compõem o patrimônio do FGP-DF;

III – honorários e despesas do auditor independente encarregado da auditoria das demonstrações financeiras do FGP-DF;

IV – comissões, emolumentos e quaisquer outras despesas relativas às operações com ativos imobiliários ou mobiliários efetuadas em nome ou para benefício do FGP-DF;

V – honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, judicial ou extrajudicialmente, inclusive o valor de condenação eventualmente imputada ao FGP-DF;

VI – parcela de prejuízos eventuais não cobertos por apólices de seguro, desde que não decorram diretamente de culpa ou dolo do agente financeiro no exercício de suas funções;

VII – prêmios de seguro;

VIII – despesas relativas aos bens ou direitos integrantes do patrimônio do FGP-DF;

IX – quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do FGP-DF;

X – taxa de custódia de títulos ou valores mobiliários do FGP-DF;

XI – despesas administrativas incorridas pelo agente financeiro na gestão de garantias do FGP-DF e demais serviços previstos neste Regulamento;

XII – despesas com a constituição e o registro do patrimônio de afetação; e

XIII – outras despesas e encargos administrativos necessários e de interesse exclusivo do FGP-DF, em especial as de manutenção, conservação e reparos de bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do FGP-DF.

Art. 24. A liquidação do FGP-DF, deliberada pela Assembleia de Cotistas, ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos ou liberação das garantias pelos credores.

Parágrafo único. Liquidado o FGP-DF, o seu patrimônio será revertido em favor dos cotistas, na proporção às suas respectivas cotas, com base na situação patrimonial à data da dissolução.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de janeiro de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

## CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

Processo: 360.000.615/2012. Objeto: CONTRATAÇÃO DESENVOLVIMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO CENTRO DE GESTÃO INTEGRADA - CGI DO DISTRITO FEDERAL.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – CGP, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 34.133, de 31 de janeiro de 2013, em conformidade com o disposto no artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando os elementos que constam dos autos do processo administrativo, observadas as formalidade legais e as cautelas de estilo, ADJUDICA o objeto, HOMOLOGA a licitação e AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO com o licitante vencedor da Concorrência nº 01/2013, que trata da contratação de empresa para a implantação, desenvolvimento, manutenção, administração e operação da infraestrutura do CGI, conforme Ata de Sessão Pública acostada as fls. 37.224:

CONSÓRCIO ITEN, formado pelas empresas IT2B TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 04.392.420/0001-11, ENGEVIX ENGENHARIA S/A, CNPJ/MF nº 00.103.582/0001-31 e LPM TELEINFORMÁTICA LTDA – EPP, CNPJ n. 03.756.801/0001-70, cuja líder é a empresa IT2B TECNOLOGIAS E SERVIÇOS LTDA., com a proposta econômica no valor de R\$ 777.203.487,10 (setecentos e setenta e sete milhões duzentos e três mil quatrocentos e oitenta e sete reais e dez centavos).

Brasília/DF, 16 de janeiro de 2014.

**AGNELO QUEIROZ**

Governador do Distrito Federal

Presidente do Conselho

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS Aos dezesesseis dias do mês de janeiro do ano de 2014, no salão nobre do Palácio do Buriti, reuniu-se o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas para deliberar sobre as matérias a seguir discriminadas, quando estiveram presentes o Senhor Governador do Distrito Federal e Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, AGNELO QUEIROZ, os senhores membros efetivos do Conselho, os Secretário de Estado, ADONIAS DOS REIS SANTIAGO, os Secretários Adjuntos de Estado, MARIA AMÉRICA MENEZES BONFIM HAMÚ, AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA, JOAN GOES MARTINS FILHO, a Procuradora-Geral do Distrito Federal em exercício, KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA e o membro eventual, o Consultor Jurídico do Governo em exercício, LEONARDO ARAÚJO EMERICK. Havendo quórum legal, o presidente declarou abertos os trabalhos. Inicialmente, foi designado o Secretário Executivo deste Conselho, o Sr. MÁRCIO GALVÃO FONSECA para secretariar os trabalhos. Após discutidas as questões relativas às deliberações e votadas as matérias constantes da pauta, o Conselho, por unanimidade resolveu:

ADJUDICAR o objeto, HOMOLOGAR a licitação e AUTORIZAR A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO com o licitante vencedor da Concorrência nº 01/2013, que trata da contratação de empresa para a implantação, desenvolvimento, manutenção, administração e operação da infraestrutura do CGI, conforme Ata de Sessão Pública acostada as fls. 37.224:

CONSÓRCIO ITEN, formado pelas empresas IT2B TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 04.392.420/0001-11, ENGEVIX ENGENHARIA S/A, CNPJ/MF nº 00.103.582/0001-31 e LPM TELEINFORMÁTICA LTDA – EPP, CNPJ n. 03.756.801/0001-70, cuja líder é a empresa IT2B TECNOLOGIAS E SERVIÇOS LTDA., com a proposta econômica no valor de R\$ 777.203.487,10 (setecentos e setenta e sete milhões duzentos e três mil quatrocentos e oitenta e sete reais e dez centavos).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Márcio Galvão Fonseca, Secretário Executivo do Conselho, designado, portanto, para conduzir a reunião, redigi, lavrei e datei a presente ata, que após lida, vai assinada por mim e pelos demais conselheiros.

**AGNELO QUEIROZ**

Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas

Governador

**MÁRCIO GALVÃO FONSECA**

Secretário-Executivo do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas

MARIA AMÉRICA MENEZES BONFIM HAMÚ

Conselheiro – membro efetivo

Secretária Adjunta de Estado de Governo

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

Conselheiro – membro efetivo

Secretário de Estado de Fazenda

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Conselheiro – membro efetivo

Secretário Adjunto Chefe da Casa Civil da Governadoria

JOAN GOES MARTINS FILHO

Conselheiro – membro efetivo

Secretário Adjunto de Estado de Planejamento e Orçamento

KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA

Conselheira – membro efetivo

Procuradora-Geral do Distrito Federal em exercício

LEONARDO ARAÚJO EMERICK

Membro eventual

Consultor Jurídico do Governo em exercício

### CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. Assunto: AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum desde colegiado, RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a ampliação da carga horária de trabalho para 40 horas semanais de servidores das Carreiras Magistério Público e Assistência à Educação, em caráter excepcional.

1.1 Para a Carreira de Magistério Público do Distrito Federal ficam autorizadas 300 (trezentas) ampliações de carga horária, a serem concedidas até o último dia letivo do ano de 2014, sendo 99 (noventa e nove) para fins de regularização funcional.

1.2 Para Carreira de Assistência à Educação ficam autorizadas 50 (cinquenta) ampliações de carga horária, a serem concedidas até o último dia letivo do ano de 2014.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 16 de janeiro de 2014.

WILMAR LACERDA

Presidente

Homologo a presente Resolução e autorizo a ampliação da carga horária de trabalho para 40 horas semanais de servidores das Carreiras Magistério Público e Assistência à Educação, nos termos da presente resolução.

Brasília, 16 de janeiro de 2014.

AGNELO QUEIROZ

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

SESSÃO 2895ª – REALIZADA EM 15/01/2014

RELATOR: ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

PROCESSO Nº: 111.005.511/2013 - INTERESSADO: - CAESB - DECISÃO GETRI/TERRACAP – Decisão nº 35 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) ratificar a autorização da Presidência para a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer nº 0711/2013-ACJUR/PRESI, fl. 17; b) ratificar a autorização de despesa no montante de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), à conta do Programa de Trabalho 23.122.6004.8517.0114 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília, e de emissão da Nota de Empenho no referido valor, a favor da CEB Distribuição S/A.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

Presidente

### CASA CIVIL

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 06, de 15 de janeiro 2014, publicado no DODF nº 12, de 16 de janeiro de 2013, página 3, referente ao processo 134.000.013/2013, ONDE SE LÊ: "... Nos Próprios da Administração Regional de Sobradinho...", LEIA-SE: "... Ginásio De esportes De Sobradinho..."

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 180, de 24/12/2013, da Administração Regional do Riacho Fundo II, publicada na página 18, do DODF nº 9, de 14/01/2014, ONDE SE LÊ: "...30/12/2014 a 13/01/2014...", LEIA-SE: "...30/12/2013 a 13/01/2014..."

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORDEM DE SERVIÇO 35, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013. (\*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 29 de abril de 2013, publicado no DODF de 30/04/2013, RESOLVE:

Art. 1º Todos os bares e congêneres, bem como todos os estabelecimentos que comercializam bebidas alcólicas, que exerçam estas atividades na Região Administrativa de Sobradinho II terão suas atividades comerciais regulamentadas na forma que segue abaixo: I - De Segunda-feira à Quinta-feira até às 22h; II – Sexta-feira, Sábado, Domingo e véspera de Feriados até às 24h; III – É expressamente proibida a atividade de bar, varejo ou distribuição de bebidas alcólicas no horário entre 0h e 8h; IV – As casas noturnas, boates e similares, só poderão funcionar até as 3h.

Art. 2º Eventos particulares em casas de festas e/ou estabelecimentos congêneres não descritos nesta ordem de serviço que necessitem de Alvará de Funcionamento Eventual, fica estabelecido o limite de horário de funcionamento até às 3h.

Art. 3º Os comerciantes que não cumprirem os horários acima definidos estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

Art. 4º Os Estabelecimentos Comerciais que já possuem Alvará de Funcionamento com horário descrito no artigo 1º desta Ordem de Serviço, ficarão obrigados a cumprir os horários estabelecidos acima.

Art. 5º Noticie a Agência de Fiscalização do Distrito Federal (AGEFIS) para fazer cumprir o estabelecido nesta Ordem de Serviço, visando garantir a preservação do sossego e a ordem pública dos moradores desta Região Administrativa.

Art. 6º Todos os bares e congêneres ficam obrigados a fixar em local visível na entrada do estabelecimento a respectiva Licença de Funcionamento, inclusive para eventos com Alvará eventual.

Art. 7º Esta ordem de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições anteriores.

SALOMÃO GOMES DE VASCONCELOS

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF nº 223, de 25/10/13, página 14.

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, com respaldo na Lei 3.435, de 31 de agosto de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Alvará de Construção nº 120/2012 – Processo nº 307.000.072/2012, fl. 64, sendo a proprietária a Sra. Maria Inês Nepomuceno, conforme Requerimento da mesma, fl. 66, em virtude de sua desistência de dar prosseguimento na construção.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR TRAJANO DE LACERDA

### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 223, de 23 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 222, de 24 de outubro de 2013, página 47, ONDE SE LÊ: "...JORGE LUIZ GOMES DE SOUZA...", LEIA-SE: "...JORGE LUIZ GOMES MONTEIRO..."

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA

DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 217 e 229, e ainda o que consta da memo. nº 021 – CP 10, referente ao processo 126.000.012/2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 151, de 14 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 241, de 18 de novembro de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 34/2013.

Processo: 042.005.207/2013

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTA, no uso das atribuições previstas na alínea “b” do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço nº 06, de 13/05/2013 combinada com a alínea “d” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, e com fundamento no Parecer nº 241/2013, elaborado em decorrência do pedido da empresa DISDAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.484.499/001-25 e no CNPJ sob o nº 08.482.850/0001-85, situada na QI 14, Lotes 27-29 e 31-33, s/n – TAGUATINGA/DF, doravante denominada INTERESSADA, DECLARA:

Art. 1º Fica a INTERESSADA autorizada nas operações de venda interna realizadas fora do estabelecimento, sem destinatário certo, a emitir Nota Fiscal de Venda por meio de equipamento eletrônico de processamento de dados, doravante denominado Coletor de Dados. Parágrafo único. O equipamento eletrônico de processamento de dados deve ser composto de um coletor de dados acoplado a uma impressora e instalado em todos os veículos da INTERESSADA.

Art. 2º A emissão da Nota Fiscal de Venda deve ser feita em formulários contínuos impressos tipograficamente, mediante AIDF – Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - numerados em ordem sequencial de 000.001 até o limite de 999.999, quando deve ser reiniciada a numeração.

Art. 3º A saída de mercadoria para venda fora do estabelecimento, sem destinatário certo, de que trata este Regime Especial, será acobertada por Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, referente à carga total do veículo, e deverá conter, por força deste Ato, as seguintes indicações:

I – a numeração dos formulários a serem utilizados nas emissões das Notas Fiscais de Vendas no quadro “Informações Adicionais da NF-e” na TAG <infAdFisco>;

II – a placa do veículo próprio no quadro “Informações do Transporte da NF-e” na TAG de grupo Veículo.

§ 1º A nota fiscal a que se refere o caput será lançada no Livro Fiscal ICMS - Registro de Saída do Período, na coluna “ICMS – Valores Fiscais – Operações e Prestações com Débito de Imposto”.

§ 2º As informações exigidas nos incisos I e II do caput deverão ser impressas no Documento Auxiliar da NF-e - DANFE.

§ 3º O prazo de validade da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e acima citada, assim como do respectivo DANFE, será de 7 dias, contados a partir da data da saída.

Art. 4º A Nota Fiscal de Venda emitida pelo Coletor de Dados deverá:

I - conter todos os dados próprios do modelo 1 ou 1-A;

II - indicar o número da NF-e a que se refere o artigo anterior;

III - ter seu número de série distinto para cada Coletor de Dados, impresso e atribuído pelo próprio equipamento. As séries serão designadas por algarismos arábicos em ordem crescente a partir de 1, vedada a utilização de subsérie;

IV - ser lançada no Livro Fiscal ICMS - Registro de Saída do Período, na coluna “Valor Contábil”.

§ 1º A nota fiscal a que se refere o caput deve ser extraída em 3 (três) vias e a INTERESSADA deve utilizar cópia reprográfica da 1ª via em substituição a 4ª via.

§ 2º Deverão ser registradas no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências – RUDFTO - as séries das Notas Fiscais de Venda que serão utilizadas nos equipamentos, bem como a completa identificação do veículo no qual o Coletor de Dados estiver instalado.

§ 3º A emissão da nota fiscal citada no caput poderá ser por meio manual quando houver impossibilidade do uso de meio eletrônico.

§ 4º Poderão ser inseridas no quadro “Dados do Produto” indicações complementares, caso estas informações não possam ser acomodados no campo “Dados Adicionais”.

Art. 5º O software a ser utilizado pela INTERESSADA nos Coletores de Dados deverá conter rotina para emitir prontamente, quando solicitado, relatório com as seguintes informações:

I - numeração da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e de cobertura da carga total e data de sua emissão;

II - descrição do produto;

III - quantidade do estoque inicial e quantidade do estoque atual;

IV - relação das notas fiscais de venda emitidas, seus valores e a quantidade do produto;

V - relação das notas fiscais de vendas canceladas, seus valores e a quantidade do produto;

VI - valor total das vendas (das notas fiscais emitidas e não canceladas);

VII - quantidade total do produto vendido;

VIII - valor do ICMS retido por nota fiscal de venda emitida.

Art. 6º O retorno das mercadorias não vendidas será acobertado por Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

§ 1º A INTERESSADA, relativamente às mercadorias retornadas, deve atribuir valores idênticos aos constantes da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e emitida conforme o artigo 3º.

§ 2º. A nota fiscal a que se refere o caput deverá ser escriturada no Livro Fiscal ICMS - Registro de Entrada do Período na coluna “ICMS – Valores Fiscais – Operações com Crédito do Imposto”.

Art. 7º Na hipótese do veículo retornar para receber carga complementar, antes do fim do prazo de validade de que trata o parágrafo 3º do artigo 3º, deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, para acobertar o trânsito destas novas mercadorias.

§ 1º A Nota Fiscal a que se refere o caput deverá conter:

I - a numeração e a série da NF-e de que trata o artigo 3º deste Ato, assim informadas no quadro “Informações Adicionais da NF-e” na TAG <infAdFisco>;

II – a placa do veículo próprio no quadro “Informações do Transporte da NF-e” na TAG de grupo Veículo.

III – a expressão “Nota Fiscal Complementar” no quadro “Informações Adicionais da NF-e” na TAG <infAdFisco>;

§ 2º As informações exigidas nos incisos I, II e III do caput deverão ser impressas no Documento Auxiliar da NF-e - DANFE.

§ 3º A nota fiscal a que se refere o caput será lançada no Livro Fiscal ICMS - Registro de Saída do Período, na coluna “ICMS – Valores Fiscais – Operações e Prestações com Débito de Imposto”.

§ 4º O prazo de validade desta NF-e, acima citada, assim como do seu respectivo DANFE, terá seu término no mesmo dia em que findará o prazo da correspondente NF-e autorizada pelo artigo 3º.

§ 5º Os DANFE’s relativos a todas as NF-e complementares deverão ser anexados ao DANFE da NF-e original citada no artigo 3º.

Art. 8º Na hipótese de insuficiência de espaço no quadro de “Informações Complementares”, a impressão nos DANFE’s destas deverá ser continuada no verso ou na folha seguinte, neste mesmo quadro ou no quadro “Dados dos Produtos/Serviços”.

Art. 9º Fica dispensada a emissão de Nota Fiscal para acobertar o trânsito dos materiais de natureza promocional, constituídos por expositores, placas, cartazes e outros artigos, desde que o transporte destes seja acompanhado por cópia deste Ato Declaratório e efetuado por veículos da INTERESSADA e essa distribuição não importe em transmissão de propriedade.

Art. 10. Todos os veículos da INTERESSADA que realizarem vendas no Distrito Federal deverão, obrigatoriamente, transportar cópia autenticada do presente Ato Declaratório.

Art. 11. O presente Regime Especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessória, previstas na legislação tributária.

Art. 12. A eficácia deste Regime Especial em operações interestaduais realizadas pela INTERESSADA para destinatários fora do Distrito Federal fica condicionada à anuência

expressa da autoridade fazendária competente do Estado de destino das mercadorias. Art. 13. Este Regime Especial é concedido pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, a qualquer tempo, por ato unilateral da autoridade concedente, ser cassado, revogado ou revisto no todo ou em parte.

Parágrafo único. Fica automaticamente extinto quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação da Administração Fazendária.

Art. 14. A INTERESSADA, a qualquer tempo, poderá renunciar a este Regime por meio de requerimento à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria.

Art. 15. A INTERESSADA deverá registrar este Ato Declaratório no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO - fazendo constar inclusive o número do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF - e a data de sua publicação.

Art. 16. Todos os documentos fiscais emitidos sob a égide deste Ato Declaratório devem conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão – “AUTORIZADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº. 034/2013 – GEESP/COTRI”.

Art. 17. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação no DODF, ou de seu extrato, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

Este regime especial fica disponível, após a publicação, no sítio da internet [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/DF.

Brasília, 31 de dezembro de 2013.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

#### 2º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 50/2013.

Processo 125.001.050/2013.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto n.º 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei n.º 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer n.º 002/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o n.º 07.386.748/002-08 e no CNPJ/MF sob o n.º 43.214.055/0059-23, estabelecida na ADE Conjunto 15, Lotes 7 e 8, Águas Claras/DF, doravante denominada INTERESSADA, DETERMINA:

Art. 1º O Ato Declaratório n.º 50/2013 – SUREC/SEF passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – A CLÁUSULA PRIMEIRA passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto n.º 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39, 40, 41 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

II - O PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA passa a vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 38, 39, 40, 41 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

III - O PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA PRIMEIRA passa a vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens 38, 39, 40, 41 e 42 do referido Anexo.

Art. 2º Permanecem inalterados todos os demais artigos do referido Ato Declaratório.

Art. 3º Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços /

Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 16 de janeiro de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 001/2014.

Processo 125.000.040/2014.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto n.º 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei n.º 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer n.º 005/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de VITRAL VIDROS PLANOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o n.º 07.315.882/003-22 e no CNPJ/MF sob o n.º 00.033.241/0002-18, estabelecida no STRC, Trecho 2, Conjunto D, Lote 11, Galpão 2, SIA SUL, Brasília/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto n.º 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 41 do Caderno I do Anexo IV do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar n.º 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto n.º 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto n.º 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42, 43 e 71.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 16 de janeiro de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

#### RETIFICAÇÃO

No Ato do Declaratório nº 186, de 03/04/2012, Processo: 124.002151/2005; Interessado: SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – SECONCI; PARECER Nº: NUBEF/GEESP/COTRI; Assunto: Imunidade de IPTU/TLP, ONDE SE LÊ: “... CASSADO o ATO DECLARATÓRIO Nº 186 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 28 de abril de 2005 publicado no DODF 82 de 03/05/2005, tendo em vista que a utilização do imóvel pela requerente não teve vinculação às finalidades essenciais da instituição de assistência social, conforme disposto no art. 150, VI c, e seu §4.º, da Constituição Federal o lote não foi utilizado para construção da sede e sim vendido...”, LEIA-SE: “... CASSADO o ATO DECLARATÓRIO Nº 186 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 28 de abril de 2005 publicado no DODF 82 de 03/05/2005, a partir da sua publicação, e todos os seus efeitos, tendo em vista que a utilização do imóvel pela requerente não teve vinculação às finalidades essenciais da instituição de assistência social, conforme disposto no art. 150, VI c, e seu §4º, da Constituição Federal. Lote não foi utilizado para construção da sede, e sim vendido...”.

### COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 03, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

Assunto: Alteração de Alíquota - Imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 26/12/1966, Decreto nº 28.445, de 20/11/2007, Lei nº 6945, de 14/09/81, com a redação dada pela Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e Portaria nº 168/2010, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de alteração de alíquota de IPTU e valor da TLP de imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais, para o (s) imóvel (eis) a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) na citada legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 127.001769/2013, MÔNICA CORREA SILVA, 4813519-4, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; 127.010332/2013, PAULO AUGUSTO DE FIGUEIREDO VIVACQUA, 5145530-7, EXPIRAÇÃO DO PRAZO PARA REQUERER A REDUÇÃO DA ALIQUOTA; 127.010331/2013, PAULO AUGUSTO DE FIGUEIREDO VIVACQUA, 5145531-5, EXPIRAÇÃO DO PRAZO PARA REQUERER A REDUÇÃO DA ALIQUOTA; 127.010510/2013, MEIRY DE CARVALHO FERNANDES, 4615156-7, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 152 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 04, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

Assunto: Isenção de Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA para veículo automotor novo.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado no inciso II do art. 2º da Lei nº 4.733, de 28/12/2011, e no art. 3º do Decreto nº 33.562/2012, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do IPVA para o (s) veículo (s) novo (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa(s), exercício e motivo: 127.014490/2013, SERRA & SERRA LTDA - ME, JKO 2565, 2013, VEÍCULO ADQUIRIDO DE ESTABELECIMENTO LOCALIZADO FORA

DO DISTRITO FEDERAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 05, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

Assunto: Isenção de ITCD – Lei nº 3.804/2006 e/ou nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e fundamentado na Lei nº 3.804/2006 E/OU 1.343/96, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aos interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, de Cujus e Motivo: 127.013446/2013, LAURITA FERREIRA DE SOUZA, JOELINA FERREIRA SOUZA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 06, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

Assunto: Remissão/Não Incidência IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e fundamentado no art. 4-A do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente(s) ao(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) abaixo relacionada(s) na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa do Veículo, Exercício e Motivo: 127.014489/2013, PANTANAL VEICULOS LTDA - EPP, 07.319.323/0001-91, 2012, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 07, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

Assunto: Isenção de TLP – Imóvel tipo garagem desmembrado - Lei nº 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, com a redação dada pela Lei nº 4.727, de 28/12/2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção de TLP a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 127.014755/2013, MARISA ALHO MATTOS DE CARVALHO, 5063895-5, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 11, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

Assunto: Restituição.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de

21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR PARCIALMENTE o(s) pedido(s) de restituição do (s) contribuinte(s) abaixo relacionado (s), na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício, valor e motivo: 127.002478/2010, KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA, IPTU, 2008 E 2009, R\$ 388,29. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 08/2014.

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição do Material Laboratorial e/ou Odontológico (Teste para Coagulação), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060.014.187/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 10h do dia 20 de Janeiro de 2014. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Parque Rural s/nº – Bloco A – 1º andar, sala 113/117 – Brasília/DF – CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

TULIO RORIZ FERNANDES

Subsecretário

ATO CONVOCATÓRIO Nº 09/2014.

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição do Material Laboratorial e/ou Odontológico (FRASCO COM MEIO LÍQUIDO PARA HEMOCULTURA), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060.013.024/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 10h do dia 21 de Janeiro de 2014. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Parque Rural s/nº – Bloco A – 1º andar, sala 113/117 – Brasília/DF – CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

TULIO RORIZ FERNANDES

Subsecretário

### CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 17 de janeiro de 2014, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 144/2013, instaurado pela Portaria nº 503 de 08 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 239 de 14 de novembro de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 02, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 17 de janeiro de 2014, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 139/2013, instaurado pela Portaria nº 498 de 08 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 239 de 14 de novembro de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 03 DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 17 de janeiro de 2014, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 138/2013, instaurado pela Portaria nº 497 de 08 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 239 de 14 de novembro de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 04, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 17 de janeiro de 2014, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 145/2013, instaurado pela Portaria nº 504 de 08 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 239 de 14 de novembro de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

### CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 423, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - CSDF no uso de suas atribuições conferido no art. 16º, VI do seu Regimento Interno;

Considerando que o fornecimento da Nutrição Parenteral Total manipulada é imprescindível para manutenção da vida de pacientes adultos, pediátricos e neonatais que dependem deste tipo de aporte terapêutico, para casos graves em que o usuário não pode receber alimentação pela via oral ou enteral, sendo a preparação medicamentosa nutricional aplicada por acesso venoso (direto na veia).

Considerando que a empresa BAXTER deixou de fabricar os insumos (bolsas, equipos e equipamentos misturadores) que a SES DF mantinha contrato de fornecimento, sendo estes necessários para a manipulação das bolsas de Nutrição Parenteral Total e, ainda, que faria o recolhimento obrigatório do equipamento misturador até o final do mês de outubro de 2013.

Considerando que a falta deste tratamento traz risco de morte iminente à pacientes desta SES. RESOLVE “ad referendum”:

Art. 1º Aprovar o termo de referência que trata da contratação de empresa para prestação de serviços de manipulação e fornecimento de Nutrição Parenteral Total, manipulada de forma complementar, quando esta SES estiver impossibilitada de atender a demanda dos pacientes internados que necessitam de terapia nutricional parenteral nas unidades hospitalares da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com sede em Brasília e Regiões Administrativas, conforme as especificações dos autos do processo 060.004674/2013.

HÉLVÉCIO FERREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução CSDF nº 406, de 05 de fevereiro de 2013, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 21, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B NUCLEO BANDEIRANTE a penalidade de SUSPENSÃO por 15 (quinze) dias prevista no artigo 104, inciso IV, combinado com o §1º da Instrução 732/2012, fundamentada no processo n.º 055.010358/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 22, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Centro de Formação de Condutores AB SERRANA PLANALTINA a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, inciso XII da Instrução 732/2012, fundamentada no processo n.º 055.018222/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 23, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda, com cláusula de Reserva de Domínio, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde ao registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo 055.000584/2014, BRASAL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ 00.323.063/0001-89.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO 24, Nº DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda, com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde ao registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo 055.000740/2014, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 25, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 26 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a profissional Perito Examinadora de Trânsito RONEY TEIXEIRA NERY, CRM-013540, a título precário e temporário, na forma do Artigo 30 e seus incisos da Instrução 731/2012, referente ao processo 055.001671/2013.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 26, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o registro de transferência do veículo de placa JVC3010, processo 055.029469/2013, por motivo de aquisição fraudulenta, devendo retornar seu registro para o proprietário anterior.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 27, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o registro de transferência do veículo de placa LVO0593, processo 055.029467/2013, por motivo de aquisição fraudulenta, devendo retornar seu registro para o proprietário anterior.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS****FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA**

RESULTADO DA ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE UMA LANCHONETE E DO AQUÁRIO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA.

O Diretor-Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, torna pública o extrato do resultado da audiência pública realiza no dia 12 de dezembro, às 9 h., no auditório desta Fundação. Foram alterados os itens 5.1; 6.5; 6.8; 6.10; 14.1; 14.4 e do anexo relativo às espécies. Não teve manifestações sobre o edital da lanchonete. O inteiro teor da ata da audiência pública poderá está divulgado no site [www.zoo.df.gov.br](http://www.zoo.df.gov.br).

JOSÉ BELARMINO DA GAMA

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

PORTARIA Nº 08, DE 14 DE JANEIRO DE 2014. (\*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em Exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, e o que consta do processo nº 380.000.017/2014, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOAN GÓES MARTINS FILHO

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 10, de 15/01/14, página 12.

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL				
			REDUÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				13.997.598	
12.361.6221.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 001422	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.37	0	103	10.107.144
							10.107.144
12.362.6221.2390		MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO					

Ref. 001424 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	103	3.231.836	3.231.836
12.363.6221.2391	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						
Ref. 001992 0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	13.381	13.381
12.365.6221.2388	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004764 4380	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-UNIDADES DE ENSINO PRÉ-ESCOLA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	103	616.947	616.947
12.367.6221.2393	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
Ref. 001994 0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	28.290	28.290
2014AC00004	TOTAL						13.997.598

Ref. 000528 7261	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	600.000	600.000
10.122.6007.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000557 9680	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COMPLEMENTARES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	600.000	600.000
10.306.6202.4227	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR						
Ref. 001954 0001	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR-REDE HOSPITALAR - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	11.350.000	11.350.000
2014AC00004	TOTAL						39.394.000

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	
	ACRÉSCIMO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
	REDUÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						80.000
08.244.6228.4232 AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA						
Ref. 000523 0001 AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	80.000	80.000
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						39.314.000
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000529 3722 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO CONTRATUAL DE VIGILÂNCIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	13.814.000	13.814.000
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000525 6991 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO CONTRATUAL DE LIMPEZA - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	12.950.000	12.950.000
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						13.997.598
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	103	10.107.144	10.107.144
12.362.6221.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 001424 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	103	3.231.836	3.231.836
12.363.6221.2391 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						
Ref. 001992 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	13.381	13.381
12.365.6221.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004764 4380 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-UNIDADES DE ENSINO PRÉ-ESCOLA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	103	616.947	616.947
12.367.6221.2393 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
Ref. 001994 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						

	99	33.90.92	0	100	28.290		28.290
2014AC00004	TOTAL						13.997.598

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO  
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						80.000	
08.244.6228.4232 AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA							
Ref. 000523 0001 AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	80.000	80.000	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						39.314.000	
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000529 3722 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO CONTRATUAL DE VIGILÂNCIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	13.814.000	13.814.000	
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000525 6991 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO CONTRATUAL DE LIMPEZA - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	12.950.000	12.950.000	
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000528 7261 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	600.000	600.000	
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000557 9680 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COMPLEMENTARES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	600.000	600.000	
10.306.6202.4227 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR							
Ref. 001954 0001 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR-REDE HOSPITALAR - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	11.350.000	11.350.000	
2014AC00004	TOTAL						39.394.000

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 09, de 14/01/2014, publicada no DODF Nº 10, de 15/01/2014, ONDE SE LÊ: "... 4.109 dias...", LEIA-SE: "... 4.114 dias..."

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENAÇÃO DE RECEITA

#### DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO Nº 29, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, DECIDE: DEFERIR os pedidos de parcelamento administrativo abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Requerimento, Interessado, CPF/CNPJ: 361-003631/2009, 694160, DROGARIA ATISSALEIA LTDA EPP, 07.505.818/0001-05; 451-001006/2011, 987026, ANTONIO CELIO ADEODATO DA SILVA, 455.178.601-25; 455-001483/2011, 994725, JOEDILSON LUIZ DOURADO DE ARAUJO, 472.266.411-00; 454-002739/2011, 987317, CASADO COMERCIO REFRIGERACAO LTDA ME, 38.056.198/0001-06; 451-001799/2009, 757263, F GOMES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, 07.656.336/0001-56; 451-000966/2010, 859053, M E RESTAURANTE LTDA ME, 07.592.457/0001-81; 450-002376/2011, 995416, VITOR HUGO ZANCHETA, 003.255.031-68; 455-000185/2012, 1101435, ISRAELITA CONSTRUTORA E MARMOARIA LTDA, 03.848.417/0001-05; 361-001479/2010, 849078, C E S FORMACAO PROFICIONAL E PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA; 361-001412/2010, 847396, EDVAL PEREIRA, 034.941.658-31; 450-002729/2011, 998426, CECILIA LEITE OLIVEIRA, 339.327.861-49; 452-000923/2010, 852057, AZUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, 07.260.259/0001-10; 455-000981/2011, 989391, ROBERTO ANDRADE DE SOUZA, 380.856.581-00; 450-002009/2013, 1287903, JOSE MARIA DE ALMEIDA PINTO ME, 03.495.884/0001-90; 451-001363/2010, 864522, JOSE CARLOS LIMA DE JESUS ME, 26.487.272/0001-51; 450-002007/2013, 1288309, MARCIO TEIXEIRA MENDES, 37.144.615/0001-00; 450-002008/2013, 1288141, AQUAVIT RESTAURANTE LTDA ME, 07.629.193/0001-93; 450-002091/2013, 1288880, MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS LTDA ME, 04.558.722/0001-17; 450-002125/2013, 1289633, ESPORTE & HIPISMO LTDA ME, 03.636.891/0001-65; 455-002044/2013, 1284638, VILACIA RODRIGUES SOARES, 338.900.056-91; 455-002043/2013, 1284900, MARCELINO SOARES, 227.172.931-91; 455-002045/2013, 1282870, MARIAABADIA DE CAMARGOS, 055.422.781-91; 450-002281/2013, 1291440, MANOEL SOARES SIQUEIRA MERCADO ME, 33.507.484/0001-19; 455-002048/2013, 1284587, OVERLAN DE O FAGUNDES MARMOARIA ME, 09.049.561/0001-50; 455-002046/2013, 1284401, DIVINA PEREIRA DA SILVA, 900.067.711-49; 361-006607/2009, 762885, MARIA DO SOCORRO CABRAL KISHIMOTO, 539.858.181-34; 361-006367/2013, 1288033, OVACIR GONZAGA DA SILVA ME, 72.574.478/0001-36; 361-006369/2013, 1288203, POLLIDO CERVEJARIA LTDA, 26.970.657/0001-75; 361-006368/2013, 1288143, FORTUNATO PRESENTES LTDA ME, 07.105.301/0001-29; 361-006456/2013, 1288829, PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE CEILANDIA, 00.406.090/0001-15; 453-001955/2013, 1287005, FRANCISCO ARCOVERDE DE FIGUEIREDO, 291.602.191-49; 453-001957/2013, 1288121, ATUAL MARCENARIA LTDA ME, 08.937.896/0001-41; 453-001956/2013, 1287034, DAUTO COELHO DOS SANTOS, 24.934.648/0002-84; 361-006859/2013, 1290011, FRANCISCO DE ASSIS GUEDES BEZERRA, 991.740.228-49; 361-006666/2013, 1290353, UILIAN TERTULIANO DA SILVA ME, 05.572.277/0001-02; 361-006707/2013, 1290767, ELIANE FERREIRA DE SOUSA, 505.098.371-15; 361-006737/2013, 1290902, RONALDA COELHO DOS SANTOS, 784.124.551-34; 361-006735/2013, 1290852, ANESIO BATISTANETO, 259.598.671-68; 361-006366/2013, 1288031, ETERIA ROZENDO DOS SANTOS, 121.512.541-00; 450-002218/2013, 1291119, GRH COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA ME, 10.793.104/0001-54; 455-002042/2013, 1286125, ROBERTO CARLOS GONÇALVES DE ANDRADE, 428.947.941-34; 450-002216/2013, 1291237, DIOGO GONÇALVES SANTIAGO ME, 08.968.475/0001-88; 450-002283/2013, 1291500, JOSE MARIA GANÇALVES COELHO, 002.214.141-34; 450-000193/2012, 1102956, PRO-TELAS COMERCIO INDUSTRIA LTDA, 00.569.582/0001-21; 450-001755/2011, 991008, SETEC SOCIEDADE DE ENSINO TECNOLOGIA EDUCACAO E CULTURA, 00.720.011/0001-46; 455-001372/2010, 871241, M & M PIZZARIA E CERVEJARIA LTDA ME, 09.281.180/0001-00; 451-001375/2010, 870627, MERCADO PALHARES LTDA ME, 02.184.443/0001-05; 450-001698/2010, 870941, CONDOMINIO QUINTAS INTERLAGOS CONJ. H LOTE 04, 770.830.246-34; 453-002116/2013, 1289366, SEBASTIAO FERNANDES DE LIMA, 397.382.053-87; 450-000915/2010, 853224, E V DA SILVA ME, 01.816.044/0001-57; 450-002449/2011, 995939, EDVALDO SOARES DE SOUSA, 220.871.251-04. Os motivos do deferimento dos parcelamentos administrativos encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

MARCELO BATISTA GOMES